

**EMENDA Nº**

**À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**(Do Sr. BETO PEREIRA)**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. X – É obrigatória a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida, pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo menos uma vez ao ano na forma de Edital a ser publicado até 90 (noventa) anteriores a realização das provas da primeira etapa.

§ 1º - A publicação dos resultados da primeira etapa, deverá ocorrer no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a realização das provas;

§ 2º - O prazo para a realização das provas da segunda etapa não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da publicação dos resultados da primeira etapa;

§ 3º - O resultado final do Exame deverá obrigatoriamente ser publicado até 120 (cento e vinte) dias após a realização das provas da segunda etapa;

§ 4º - O não cumprimento do disposto nesse artigo, incorre em ato de improbidade administrativa por parte da autoridade ministerial, nos termos inciso II do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Deputado BETO PEREIRA  
PSDB/MS

CD/1922.55040-96